



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | N° 1296 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 25 de novembro de 2025

ÍNDICE

COMPRAS E LICITAÇÃO	02
CÂMARA MUNICIPAL	05

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

COMPRAS E LICITAÇÃO



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N° 147/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2025

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Kits de Cestas Básicas e Kits de Higiene para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cidadania, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de realização de melhor análise técnica do termo de referência, considerando que foi identificada exigência editalícia que prejudicou a análise das propostas, maculando o processo, portanto propomos a revogação do **PROCESSO N° 147/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2025**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, a necessidade de readequação do Termo de Referência destaca-se fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Avenida José Maria de Faria, 71 – Centro – Socorro – SP - CEP: 13.960-000 Fone: (19) 3855-9600



CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Considerando que este pregão eletrônico seguiu até a fase de análise e aceitabilidade da proposta foi oportunizado aos participantes, através da plataforma novoBBMnet e site oficial da municipalidade, três dias para manifestação, visando aplicar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

18/09/2025 15:27:52 Pregoeiro - Recebida as propostas e documentos, as mesmas foram encaminhadas ao setor técnico competente que se manifestou no seguinte sentido: Análise de Documentos Após análise dos documentos apresentados pelas empresas declaradas provisoriamente classificadas no certame, constatou-se que estes fazem referência a classificações técnicas que, na prática, já não se encontram disponíveis no mercado, tornando inviável a verificação efetiva do atendimento às exigências previstas no edital. Tal situação comprometeu diretamente a análise dos documentos apresentados, restando prejudicada a aferição do cumprimento das condições estabelecidas. Ressalta-se, ainda, que o próprio edital, em seu item 5.1 B, dispõe de forma clara e objetiva sobre a obrigatoriedade da comprovação da regularidade do selo de aprovação do INMETRO e da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com classificação A ou B, como condição indispensável à habilitação e aceitação dos produtos: estabelece que a empresa vencedora deve comprovar, no prazo de 5 dias úteis, a regularidade do selo de aprovação do INMETRO mediante certificado de conformidade válido ou consulta pública no sistema oficial, sob pena de desclassificação. exige a comprovação, também em até 5 dias úteis, da regularidade da ENCE com classificação A ou B, atestando parâmetros técnicos de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e nível de ruído, sob pena de desclassificação. justifica tais requisitos em função da necessidade da Administração Municipal de adquirir itens que proporcionem soluções ambientalmente vantajosas e sustentáveis. Considerando que os documentos apresentados não permitem a análise adequada da conformidade exigida, diante da inexistência ou obsolescência das classificações utilizadas, resta prejudicada a verificação do atendimento às condições do edital. Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, verifica-se que a análise restou prejudicada em razão da impossibilidade de aferição dos documentos apresentados, os quais não atendem às exigências estabelecidas item 5.1 B do edital. Considerando a ausência de condições objetivas para o prosseguimento regular do certame. Diante o ocorrido, considerando que houve um vício insanável referente à documentação complementar a ser apresentada, conforme estabelecido no art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica concedido aos participantes o prazo de até 03(três) dias úteis para manifestação prévia dos licitantes quanto à revogação do

Avenida José Maria de Faria, 71 – Centro – Socorro – SP - CEP: 13.960-000 Fone: (19) 3855-9600



processo pelas justificativas já expostas. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: ... § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. As manifestações deverão ser encaminhadas via protocolo administrativo, endereçadas a Supervisão de Licitação. Informo ainda que os protocolos devem ser realizados dentro do horário de expediente.
18/09/2025 15:29:51 Pregoeiro - Concedido o prazo aos participantes para manifestação referente a revogação do processo, solicito que acompanhem o chat, pois todas as informações e providências sequentes serão informadas por este meio (chat da plataforma – Grifos Nossos)

Decorrido o prazo de manifestação que antecede a revogação, CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte dos licitantes participantes do certame o processo poderá seguir para revogação.

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decidido por:

REVOGAR, o PROCESSO N° 147/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2025, cujo o objeto é o Registro de Preço para Aquisição de Kits de Cestas Básicas e Kits de Higiene para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cidadania, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, considerando a necessidade de realização de melhor análise técnica do termo de referência, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável, constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 25 de novembro de 2025.

**Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal**

Avenida José Maria de Faria, 71 – Centro – Socorro – SP - CEP: 13.960-000 Fone: (19) 3855-9600

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

ATO DA MESA N° 09/2025

“Autoriza o pagamento, em caráter excepcional e a título indenizatório, do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, por meio de folha de pagamento.”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 337, de 13 de agosto de 2025, autoriza o pagamento do benefício

denominado Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o benefício acima é pago mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico;

CONSIDERANDO que o último contrato para tal fim (8º aditivo/2024 ao Contrato nº 10/2019 - Processo nº 12/2019 - Carta Convite nº 02/2019) encerrou-se em 07 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que antes do encerramento do contrato acima a Câmara Municipal de Socorro iniciou procedimento para “Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares”, através do Processo nº 19/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025;

CONSIDERANDO que por determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada em 10 de setembro de 2025, o processo acima, já em curso, foi liminarmente suspenso sob a fundamentação de “aparente descompasso do critério que limita seleção de apenas 04 (quatro) empresas para a etapa de credenciamento e eventual contratação subsequente, condicionada ao percentual mínimo de 20% dos votos dos empregados”, em razão de representação ajuizada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (e-TCESP, Processo TC-016577.989.25-4, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Socorro houve por bem decidir pelo cancelamento do processo de

credenciamento então em curso e iniciar novo procedimento de credenciamento para o mesmo fim;

CONSIDERANDO que o Processo nº 23/2025 - Inexigibilidade nº 04/2025 | Credenciamento nº 02/2025, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cartões de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, encontra-se atualmente na fase de recebimento do material de marketing e divulgação das empresas credenciadas para posterior seleção da contratada, sem prever o critério de limitação a apenas quatro empresas e exigência de 20% dos votos dos empregados, e tem sua previsão de encerramento para meados de dezembro de 2025, em razão da necessidade de atender aos prazos legais típicos de tais procedimentos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a continuidade do benefício mensal previsto em lei aos servidores, evitando prejuízos decorrentes da suspensão e cancelamento do Processo nº 19/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título indenizatório, o pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores ativos (efetivos e comissionados) desta Casa Legislativa, por meio da folha de pagamento.

Art. 2º O pagamento excepcional de que trata o Art. 1º deste Ato vigorará até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2025 ou até a conclusão do novo processo licitatório e o efetivo restabelecimento do serviço de fornecimento do Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Socorro, 24 de novembro de 2025

Tiago Minozzi de Faria-Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto-1º Secretária

Marco Antonio Zanесco-2º Secretário

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

